



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 08/2010

Cria o Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoa Física na Prestação de Serviços em Atividades Técnicas, Administrativas, de Ensino, de Pesquisa, de Extensão ou de Cultura na UFG, e revoga as Resoluções CEPEC Nº 476 e CONSUNI Nº 23/2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de março de 2010, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.004670/1997-28 e 23070.014289/2006-10 e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/98, que autoriza a prestação de serviço voluntário por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- b) a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em atividades técnicas, administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento das atividades da UFG;
- c) a possibilidade de contar com pessoas físicas prestando serviços voluntários em atividades onde as suas experiências e capacidades possam criar, ampliar e contribuir com as atividades técnicas administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura, visando o fortalecimento acadêmico da UFG nas diversas áreas do conhecimento;
- d) a necessidade de regulamentação das relações da universidade com as pessoas físicas que prestam serviços voluntários na UFG,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoas Físicas na Prestação de Serviços em Atividades Técnicas, Administrativas, de

Ensino, de Pesquisa, de Extensão ou de Cultura, na UFG, doravante denominado Programa UFG Voluntário, a ser executado de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98.

§ 1º A pessoa física, quando participar como voluntário deste programa será denominada Voluntário UFG.

§ 2º A atuação do Voluntário UFG não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pela UFG como argumento para a não realização de concursos para ocupação de vagas de docentes ou de técnico-administrativos em educação.

§ 3º Este programa não tem o objetivo de solucionar os problemas de alocação de Professores ou de Técnico-Administrativos em Educação na UFG;

Art. 2º Dentro do Programa UFG Voluntário, a pessoa física que desenvolver o trabalho voluntário exercerá as atividades relacionadas no seu plano de prestação de serviços e poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais da UFG.

Art. 3º A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário será feita pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete da Reitoria, pelas Unidades Acadêmicas, pelos Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares, doravante denominados proponentes.

§ 1º A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário deverá ser dirigida pelo proponente ao Reitor e instruída com a seguinte documentação:

- I - plano de prestação de serviços;
- II - *curriculum vitae*, nos moldes adotados pelo CNPq, se o plano de prestação de serviços contemple atividades de professor na UFG.

§ 2º O plano de prestação de serviços no Programa UFG Voluntário, elaborado pelo proponente, em comum acordo com o Voluntário UFG deverá ser:

- I - aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica à qual estará se vinculando, caso o plano de trabalho do Voluntário UFG contemple atividades acadêmicas, ou;
- II - aprovado pelo Diretor do Órgão ao qual estará se vinculando, após ouvir o Conselho Consultivo, no caso dos Órgãos Administrativos ou;
- III - aprovado pelo Conselho Deliberativo do Órgão ao qual estará se vinculando, no caso dos Órgãos Suplementares.

Art. 4º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º O Voluntário UFG poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades dentro deste Programa, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela Unidade Acadêmica/Órgão/Reitoria.

Art. 7º A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Voluntário UFG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na universidade em matéria de direito autoral.

Art. 8º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo a esta resolução, o Voluntário UFG estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas específicas relacionadas com as atividades que desempenha.

Parágrafo único. A participação inicial no Programa UFG Voluntário será por um período de até dois anos, podendo ser renovada, cumprindo-se o disposto nos artigos 3º e 8º desta resolução.

Art. 9º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Voluntário UFG será acompanhada pelo Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos (DDRH) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos (PRODIRH) e será devidamente registrado nos sistemas de controle de pessoal da UFG.

Parágrafo único. A renovação da participação no Programa UFG Voluntário estará condicionada à avaliação das atividades desempenhadas no período anterior, pelo proponente.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CEPEC Nº 476, CONSUNI Nº 23/2006 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 26 de março de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 08/2010

(PROGRAMA UFG VOLUNTÁRIO)

TERMO DE ADESÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.608/98

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Reitoria da Universidade Federal de Goiás, representada pelo Reitor, Prof. _____, e a Faculdade/Instituto/Órgão _____ representada pelo Diretor(a), _____, doravante denominado UFG/_____ (sigla da Faculdade / Instituto/Órgão), e, de outro, o senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por: _____, prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominado **Voluntário UFG**, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução - CONSUNI Nº 08, de 26 de março de 2010, fundamentada na Lei nº 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

- I - O **Voluntário UFG** _____, desempenhará a partir desta data e até a data de ____ de _____ de _____, os serviços voluntários a seguir discriminados:
- 1.(Plano de prestação de serviços - Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e CONDIÇÕES (de acordo com a resolução) que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas e ser aprovado de acordo com a resolução).
- II - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em duas (2) vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Reitor

Diretor da Unidade Acadêmica/Órgão

Voluntário UFG

Testemunha: CPF RG ENDEREÇO:	Testemunha: CPF RG ENDEREÇO
---------------------------------------	--------------------------------------